



**PORTARIA Nº. 06/2018/SME, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre o Processo de Eleição 'Suplementar' para a função de Coordenador Pedagógico, no exercício de suas atribuições e competências na gestão de resultados, para a Creche Municipal Pequeno Príncipe da Rede Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT.**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996, da Lei Municipal nº 512/2012 – Plano de Cargos, Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Campos de Júlio - MT, e demais leis educacionais vigentes;

**CONSIDERANDO**, a renúncia à função de Coordenador Pedagógico da Coordenadora da Creche Municipal Pequeno Príncipe eleita para o Biênio 2018/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a abertura do processo suplementar de escolha de Coordenador Pedagógico na Creche Municipal Pequeno Príncipe da Rede Municipal de Ensino para o período do 01.02.2019 a 31.12.2019. Os critérios para escolha de coordenador têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e da liderança, na perspectiva de assegurar o compromisso com a Proposta Pedagógica, com o PPP- Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Os (As) candidatos (as) do Processo de Seleção Suplementar para coordenador (a) da unidade escolar, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser ocupante do cargo efetivo do quadro dos Professores da Educação Básica;

II – Ser habilitado em licenciatura plena com experiência de três anos em sala de aula ou com especialização em supervisão, coordenação e orientação escolar;

III- Apresentar a Proposta de Trabalho ao corpo docente da unidade escolar em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes apresentadas por esta Secretaria;

IV – Não ter sido advertido, suspenso ou responder processo administrativo, apresentar declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos (RH).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**Art. 3º.** Para exercer a função de coordenador pedagógico, exigir-se-á, exclusivamente, professor efetivo estável com licenciatura plena, o qual, será escolhido pelos seus pares por meio de eleição suplementar para o período de 01.02.2019 a 31.12.2019, podendo haver reeleição.

**§ 1º.** Não poderá concorrer à função de coordenador o professor que se encontre nas seguintes situações:

- I – Em licenças médicas constantes e/ou readaptação;
- II – Com previsão de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;
- III - Em processo de aposentadoria;
- IV – Com licença prêmio agendada para o decorrer do ano letivo;
- V – Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada.

**§ 2º.** No caso do (a) candidato (a) se enquadrar no inciso IV do Artigo 3º, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos, desde que não tenham sido publicados e comprovar a compatibilidade de horário para atendimento nos turnos de funcionamento da escola.

**§ 3º.** Caso não haja profissional da educação habilitado, conforme prevê o Art. 2º, na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha no mínimo um ano de serviço prestado na unidade escolar.

**Art. 4º.** Os (As) candidatos (as) que se inscreverem para a função de coordenador deverão assinar Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) no ato da inscrição, ficando obrigados a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

**Art. 5º.** O processo eleitoral suplementar será conduzido pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime Jornada de Trabalho dos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio - MT para o Ano Letivo de 2019 da Creche Municipal Pequeno Príncipe.

**Parágrafo Único.** A Comissão para acompanhamento do processo eleitoral suplementar deverá possibilitar o acompanhamento de 01 (um) representante do SINTEP- Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso, mediante solicitação oficial no processo suplementar de escolha dos (as) candidatos (as) à Coordenação da Creche Municipal Pequeno Príncipe da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT.



**Art. 6º.** A comissão terá entre outras, as atribuições de:

- I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção complementar;
- II – Analisar as inscrições dos (as) candidatos (as), deferindo-as ou não;
- III – Coordenar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho;
- IV – Coordenar o Processo de votação e apuração dos votos;
- V – Divulgar o resultado final do processo;
- VI – Lavrar e assinar as atas.

**Art. 7º.** Para concorrer à função de Coordenador (a) Pedagógico (a), o (a) professor (a) candidato (a), deverá realizar sua inscrição com a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime Jornada de Trabalho, em dia e local especificado no Artigo 13 desta Portaria. No ato da Inscrição o (a) candidato (a) deverá:

- I – Entregar a ficha de inscrição preenchida a próprio punho;
- II – Comprovar formação mínima, Licenciatura Plena, através de Cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso de graduação;
- III – Ser habilitado em licenciatura plena com experiência de três anos em sala de aula ou comprovar especialização em supervisão, coordenação e orientação escolar;
- IV – Não ter sido advertido, suspenso ou responder processo administrativo, apresentar declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos (RH).
- V – Entregar o Termo de Compromisso de dedicação exclusiva independente dos turnos de funcionamento da unidade escolar, devidamente preenchido e assinado.

**Parágrafo Único.** É vedado ao (a) candidato (a) a inscrição por procuração.

**Art. 8º.** Caso o (a) candidato (a) for detentor de outro cargo diferente do cargo de PROFESSOR e for eleito, deverá se licenciar do cargo em questão, durante o período do mandato eletivo, para exercer a função de coordenador pedagógico com dedicação exclusiva, conforme prevê o Artigo 63 da Lei Municipal nº 512/2012.

**Art. 9º.** O (A) Diretor (a) no exercício da função deverá providenciar a organização do estabelecimento de ensino, em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 10.** A direção da escola fica encarregada de providenciar a listagem dos votantes, bem como a divulgação desta portaria junto ao corpo docente da unidade escolar.

**Art. 11.** Será designado para a função gratificada de coordenador conforme segue:

I - Creche Municipal Pequeno Príncipe, será eleito (01) um coordenador para a Educação Infantil.

**Art. 12.** A eleição do coordenador pedagógico será feita numa única etapa.

**Art. 13.** O Processo de Eleição Suplementar se fará por escolha dos (as) candidatos (as) pelo corpo docente da Creche Municipal Pequeno Príncipe, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do (a) candidato (a), que deverá conter:

- a) Objetivos e metas do ensino em consonância com a Política Educacional do Município e com o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- b) Objetivos e metas para o monitoramento da aprendizagem dos alunos;
- c) Estratégias para a formação continuada dos professores;
- d) Objetivos e metas para a Reunião Semanal com os professores para o acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.
- e) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino.

**Parágrafo Único.** O Coordenador Pedagógico deve ter como proposta principal de seu trabalho a construção de uma educação de qualidade, onde o objetivo maior é o desenvolvimento integral de todos os estudantes e a contribuição no processo de uma gestão escolar democrática; onde se perceba que a escola é uma instituição social, que tem como uma de suas atribuições fazer com que o estudante amplie seus saberes e adquira hábitos saudáveis enquanto valores integrantes da vida humana, bem como a formação do educando para o mundo do trabalho. Sendo assim, o coordenador deverá apresentar um perfil baseado em saberes constitutivos como conhecimentos teóricos e práticos necessários para o exercício de sua função, viabilizando a melhoria do processo de ensino aprendizagem.



**Art. 14.** O Processo de Eleição Suplementar será realizada conforme cronograma abaixo:

I - Na Creche Municipal Pequeno Príncipe - **Dia 17/12/2018**

- Das 7:00 às 7:30 horas - inscrição do (a) candidato (a);
- 7:30 horas - Apresentação da Proposta e Eleição;
- 8:00 horas - Contagem de pontos.

**Parágrafo Único.** Cada candidato (a) à coordenação terá até 10 minutos para apresentação da Proposta.

**Art. 15.** O (A) candidato (a) que não se submeter à apresentação da Proposta em Assembleia Geral, em data e horário marcado pela Secretaria Municipal de Educação, será automaticamente desclassificado (a).

**Art. 16.** Na Assembleia Geral com os professores, deverá ser concedido a cada candidato (a) à mesma fração de tempo para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.

**Art. 17.** Podem votar:

I - Professores efetivos, na unidade escolar em que realizaram a contagem de pontos para a atribuição de aulas no ano de 2018.

**Parágrafo Único.** Não é permitido voto por procuração.

**Art. 18.** O voto será secreto.

**Art. 19.** O voto será dado em cédula única, devidamente identificada e assinada por um (01) membro da Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime Jornada de Trabalho.

**§ 1º.** Será realizada a contagem dos votos, logo após o encerramento da votação, no próprio local em que a mesma ocorreu.

**§ 2º.** O processo de apuração será realizado pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime Jornada de Trabalho, que efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes na listagem, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna, para então realizar a contagem dos votos.



**Art. 20.** O secretário da Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime Jornada de Trabalho deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os membros e acompanhada pela lista de assinaturas dos votantes.

**Art. 21.** Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum (a) candidato (a) e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

**Parágrafo Único.** Será considerada nula a cédula que constar mais votos que o número de vagas.

**Art. 22.** Havendo empate entre os (as) candidatos (as), o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

- I - Maior tempo de serviço na unidade escolar;
- II - Maior tempo de serviço efetivo na rede municipal de ensino;
- III - Maior idade.

**Art. 23.** O (A) candidato(a) único só será considerado(a) escolhido(a) quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

**Parágrafo Único.** Caso não obtendo o percentual mínimo de votos, a Secretaria Municipal de Educação, designará um profissional da educação para exercer esta função.

**Art. 24.** Não havendo candidato (a) ao cargo de Coordenador Pedagógico caberá a Secretaria Municipal de Educação a indicação do professor ao chefe do executivo para nomeação e suprimimento da vaga.

**Art. 25.** O Coordenador Pedagógico eleito receberá orientações da Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para melhor desempenho de suas funções e deverá cumprir as atribuições constantes e descritas na Lei Municipal nº 512/2012, de 08 de março de 2012.

**Art. 26.** Será excluído do processo de escolha suplementar, o (a) candidato (a) que prestar declaração falsa ou inexata sobre a documentação exigida.

**Art. 27.** As inscrições que não atenderem os requisitos exigidos para a função de Coordenador Pedagógico serão indeferidas, pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou aulas e Regime Jornada de Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**Art. 28.** O (A) candidato (a) eleito (a) para o período de 01.02.2019 a 31.12.2019 deverá entregar o seu Plano de Trabalho na Secretaria Municipal de Educação do dia 01 a 08/02/2019.

**Art. 29.** Faz parte integrante desta Portaria os Anexos I e II.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, em única instância.

**Art. 31.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando- se as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se**

Campos de Júlio/MT, 10 de dezembro de 2018.

**CLAIR ZAMO PAGLIARINI**  
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**ANEXO I**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPOS DE JÚLIO-MT**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO  
À COORDENADOR PEDAGÓGICO – PERÍODO DE 01.02.2019 a 31.12.2019**

Nome da Escola para qual se candidata:.....

Número da ordem de inscrição na Escola:.....

**DADOS PESSOAIS**

Nome:.....

Título de Eleitor:..... Zona..... Seção.....

RG:..... Expedido em...../...../.....

CPF:..... Data de Nascimento...../...../.....

Sexo:..... Estado Civil:.....

Filiação:.....

Endereço completo:.....

Email..... Telefone.....

**DADOS PROFISSIONAIS**

Graduação/Curso:.....

Pós-graduação/Curso:.....

Tempo de serviço na Unidade Escolar que se candidata:.....

Situação Funcional:.....

Cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso de graduação ( ) em anexo

Possui outro cargo efetivo? ( ) SIM ( ) NÃO

Qual? \_\_\_\_\_

*Obs.: O (A) candidato (a) fica ciente que, se for eleito e for detentor de outro cargo diferente do cargo de professor deverá se licenciar desse cargo, durante o período eletivo, para exercer a função de Coordenador Pedagógico com dedicação exclusiva conforme prevê o Artigo 63 da Lei Municipal nº 512/2012.*

Campos de Júlio, MT., ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO  
COMPROMISSO COM O POVO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_  
residente e domiciliado na \_\_\_\_\_  
do Município de Campos de Júlio - MT, lotado (a) na unidade escolar  
\_\_\_\_\_, ocupante do cargo de:  
\_\_\_\_\_, **DECLARO** estar ciente e de acordo com as  
condições previstas na Portaria nº 05/2018/SME e Lei Municipal nº 512/2012 e firmo o  
compromisso de, no caso de ser eleito, assumir a função de Coordenador Pedagógico da  
unidade escolar em regime de Dedicção Exclusiva, não tendo outro vínculo  
empregatício.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura